ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 921, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e a Tabela de pagamento a que se referem os artigos 8º e 10 da Lei nº 699, de 5 de agosto de 1971, extingue cargos e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 699, de 5 de agosto de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - É a seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

I - Cargos em Comissão

1	Secretário de Finanças e Contabilidade	CC 7
1	Secretário da Prefeitura	CC 6
1	Secretário da Administração	CC 6
1	Secretário de Obras Públicas	CC 6
1	Inspetor de Tributos e Edificações	CC 6
1	Assessor Administrativo	CC 5
1	Subprefeito da Sede	CC 5
4	Subprefeitos	CC 3
1	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo	CC 4
4	Chefes de Serviços	CC 4
3	Chefes de Seção	CC 3
2	Chefes de Setor	CC 2
5	Encarregados de Serviço	CC 1
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC 2
1	Motorista Oficial	CC 1

II - Funções Gratificadas

1	Secretário de Finanças e Contabilidade	FG 7
1	Secretário da Prefeitura	FG 6
1	Secretário de Administração	FG 6
1	Secretário de Obras Públicas	FG 6
1	Inspetor de Tributos e Edificações	FG 6
1	Assessor Administrativo	FG 5
1	Subprefeito da Sede	FG 5

4 Subprefeitos ..... FG 3
1 Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo FG 4
4 Chefes de Serviço ..... FG 4
3 Chefes de Seção ..... FG 3
2 Chefes de Setor ..... FG 2
5 Encarregados de Serviço ..... FG 1
1 Secretário da Junta de Serviço Militar ..... FG 2
1 Motorista Oficial ..... FG 3"

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 699, de 5 de agosto de 1971, passa a ter a seguinte discriminação:

"**Art. 10** - A tabela de pagamento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC 1	Cr$ 1.450,00	FG 1	Cr$ 501,00
CC 2	Cr$ 2.173,00	FG 2	Cr$ 720,00
CC 3	Cr$ 2.766,00	FG 3	Cr$ 917,00
CC 4	Cr$ 3.782,00	FG 4	Cr$ 1.256,00
CC 5	Cr$ 5.786,00	FG 5	Cr$ 1.891,00
CC 6	Cr$ 8.467,00	FG 6	Cr$ 3.232,00
CC 7	Cr$ 11.430,00	FG 7	Cr$ 4.363,00"

Art. 3º - São extintos os cargos de Fiscal de Obras, padrão 7, e Fiscal de Tributos, padrão 9, do Quadro Geral dos Servidores.

Art. 4º - Ao cargo de Inspetor de Tributos e Edificações, a que se refere o artigo 1º desta Lei, de provimento em comissão ou exercício de função gratificada, corresponderão, além de outras, compatíveis, as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a inscrição de contribuintes; promover a verificação das declarações feitas pelo comércio, indústria e pelos contribuintes em geral, para fins de cálculo dos tributos municipais; orientar e instruir os contribuintes sobre os dispositivos do Código Tributário do Município; lavrar autos de infração e dispositivos de legislação tributária; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações em processos relacionados com as suas atribuições; executar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes que requeiram reduções, baixas, isenções, etc.; preparar relatórios e boletins estatísticos; executar outras tarefas pertinentes ao cargo.

II - Acompanhar o andamento das construções despachadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; exercer a repressão de construções clandestinas; embargar obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimentos sobre construções, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgotos em prédios novos; embargar a execução de obras e instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; inspecionar prédios para a concessão de licença de habitação ou ocupação (habite-se); cumprir outras incumbências pertinentes, determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º - O ocupante do cargo de Inspetor de Tributos e de Edificações deverá possuir instrução ao nível das atribuições do cargo e ser pessoa de reconhecida idoneidade moral.

Art. 5º - Em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei, passam a denominar-se Secretário de Finanças e Controle e Assessor Administrativo os ocupantes dos cargos de Secretário da Fazenda e Assessor Especial do Gabinete do Prefeito para Assuntos de Pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de dezembro de 1978.

HELTON PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Bel. ANA MARIA SELBACH
Secretária da Prefeitura.